

Lucas do Rio Verde, data da assinatura digital

Assunto: Resposta ao Ofício nº 186/2026 – direito à amamentação das servidoras municipais

Protocolo: 7.990/2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício nº 186/2026**, por meio do qual essa entidade sindical solicita a alteração do art. 81 da Lei Municipal nº 1.514/2008 e do art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 223/2022, com a finalidade de ampliar o horário especial destinado às servidoras lactantes até a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de idade, apresentamos os esclarecimentos a seguir.

A Administração Municipal reconhece a relevância do aleitamento materno e das políticas públicas destinadas à proteção da maternidade, da infância e da saúde, inclusive quanto à recomendação de continuidade da amamentação após os seis primeiros meses de vida.

A recomendação sanitária de manutenção da amamentação até os dois anos de idade ou mais constitui importante diretriz de saúde pública. Tal orientação, contudo, não institui, por si só, regime funcional específico de redução da jornada de trabalho, cuja disciplina depende de previsão normativa própria e da definição das respectivas condições de exercício no âmbito de cada ente público.

A Administração também considera relevante a experiência institucional mencionada no Ofício nº 186/2026, especialmente a Resolução nº 908/2026 do Supremo Tribunal Federal, que passou a disciplinar, no âmbito daquela Corte, horário especial para servidoras lactantes após o término da licença à gestante. Trata-se de medida inserida no regime administrativo próprio do Supremo Tribunal Federal, que constitui referência institucional sobre a matéria, mas não possui efeito normativo vinculante sobre o regime jurídico dos servidores municipais.

Da mesma forma, o Tema 542 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal reafirma importante proteção constitucional à maternidade, assegurando licença-maternidade e estabilidade provisória às trabalhadoras gestantes independentemente do regime jurídico aplicável. O precedente, contudo, não teve por objeto a instituição de horário especial para amamentação até os 24 meses.



Nesse contexto, após análise da proposta apresentada, a Administração Municipal entende que eventual ampliação do horário especial atualmente previsto no art. 81 da Lei Municipal nº 1.514/2008 e no art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 223/2022 demanda avaliação própria quanto à extensão do benefício, requisitos, forma de concessão e compatibilização com as atribuições dos cargos e as necessidades dos serviços públicos.

Assim, neste momento, a Administração não promoverá a alteração legislativa nos moldes propostos no Ofício nº 186/2026.

O Município reafirma seu compromisso com a proteção à maternidade, à infância e à saúde das servidoras e de seus filhos, bem como com o diálogo institucional com as entidades representativas dos servidores. Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALAN TOGNI
Secretário de Governo e Administração

Ao Senhor
ERIKSEN CARPES
Presidente do SINTEP/MT – Subsede de Lucas do Rio Verde
Lucas do Rio Verde-MT

